PREFEITURA DE IRATI

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 017/2025:

Súmula: "Altera dispositivos da Lei nº 3.755/2013, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no Município de Irati, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e alterações constantes na Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6-B, §1º e §2º da Lei nº 3.755/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Auxílio Funeral: o alcance do Benefício Eventual na forma de auxílio funeral será o custeio das despesas de féretro, sepultamento e translado visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de morte ocorridas em famílias em situação de vulnerabilidade social, cuja renda per capita seja inferior ou igual a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

§ 1º As despesas de translado serão custeadas até o limite de 15 (quinze) URM`s.

§ 2º As despesas com funeral serão pagas à funerária no valor de 15 (quinze) URM`s.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data do dia 01 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 DE MARÇO DE 2024.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Súmula: "Altera dispositivos da Lei nº 3.755/2013, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no Município de Irati, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e alterações constantes na Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

A presente iniciativa legislativa, visa alterar dispositivos da Lei nº 3.755/2013, a qual tem como proposta a ampliação e a modernização do beneficio de auxílio funeral, componente fundamental para mitigar as vulnerabilidades enfrentadas por famílias e situação de fragilidade socioeconômica.

Esta proposta de ampliação fundamenta-se na necessidade de assegurar a dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade social diante de contingências e perdas significativas, garantindo uma cobertura mais efetiva dos custos reais referentes às despesas de féretro, sepultamento e traslado.

A referida necessidade tornou-se evidente diante da análise técnica realizada recentemente com uma família usuária dos serviços socioassistenciais do município que enfrentou graves dificuldades econômicas ao perder um ente querido. Constatou-se, nesse caso, que os custos totais com urna funerária, sepultamento e traslado, mesmo considerando o atual auxílio funeral de 10 URM's, superaram significativamente o valor disponibilizado, comprometendo quase integralmente a

renda familiar, levando a família à situação de endividamento junto à funerária e prejudicando seriamente o orçamento destinado à subsistência e alimentação básica.

Esse exemplo concreto reforça a importância de se atualizar o valor do benefício, garantindo o cumprimento dos princípios fundamentais do SUAS, especialmente a garantia da proteção social básica em caráter suplementar e emergencial.

A medida proposta tem o intuito de prevenir a exposição dessas famílias a situações vexatórias, constrangedoras e ao agravamento da vulnerabilidade social e econômica, em conformidade com as exigências técnicas previstas na Resolução CNAS nº 109/2009 e na PNAS.

Por fim, cabe destacar que todas as famílias contempladas com o auxílio funeral ampliado deverão, obrigatoriamente, atender aos critérios de vulnerabilidade social e econômica previstos e exigidos na Lei Municipal nº 3.755/2013, garantindo assim o caráter transparente e equitativo da concessão do benefício.

Diante dessas razões técnicas e sociais, a ampliação do auxílio funeral para o valor de 15 (quinze) URM's configura-se como uma medida necessária, justa e tecnicamente adequada à realidade socioeconômica atual, assegurando uma resposta mais digna e eficaz às famílias em situação de vulnerabilidade no município.

A retroatividade dos efeitos da lei para o dia 01 de março de 2025 reforça a urgência e a relevância da medida, permitindo que os benefícios sejam estendidos de maneira imediata às famílias necessitadas, enquanto se efetivam os ajustes e aprimoramentos na política de assistência social do município.

Atenciosamente.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO DA ALTERAÇÃO DO AUXÍLIO FUNERAL

1. **OBJETO DA PROPOSTA:**

   Ampliação do valor do benefício eventual Auxílio Funeral, atualmente fixado em 10 (dez) URM's, com proposta de ajuste para 15 (quinze) URM's.

2. **METODOLOGIA UTILIZADA:**

   Para o cálculo do impacto financeiro, foi realizada a seguinte análise:

- Levantamento histórico anual de concessão do auxílio funeral pela Secretaria Municipal de Assistência Social do último ano;

- Aplicação do novo valor proposto ao quantitativo médio anual para projetar o custo adicional.

3. CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO:

- Valor atual do auxílio funeral: **10 URM's**
- Valor proposto do auxílio funeral: **15 URM's**
- Aumento unitário por benefício: **05 URM's**

Planilha Demonstrativa:

		Proposta Projeto de Lei
Descrição	**2024 (10 URMs)**	**2025 (15 URMs)**
Valor da URM	99,22	104,02
Translado	992,20	1.560,30
Urna	992,20	1.560,30
Familias atendidas 2024 (Projeção 2025)	93	93
Valores Anuais (projeção 2025)	117.300,60	175.950,90
Projeção de Crescimento Anual da Despesa a partir do PL		**58.650,30**

Dados 2024 Fornecidos pela Secretaria de Assist. Social

Memória de Cálculo:

1) Os 93 atendimentos de 2024 podem ter sido de somente Urna ou Urna e Translado.

2) A Projeção para 2025 segue o parametro de 2024 com valores projetados para 2025.

4) RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS PARA FINANCIAR AS DESPESAS AMPLIADAS:

-Piso Único Estadual de Assistência Social

Irati, 06 de março de 2025.

Joby Ayub

Contadora

CRC/PR 37.446/O-0